



DEPUTADO
Jorge Caruso

PROJETO DE LEI Nº

325/99

Publique-se em pauta por	Inclua-se em sessões
06, maio, 99	CINCO
Vanderlei Macris - Presidente	

Dispõe sobre medida preventiva ao combate à criminalidade nas escolas públicas da rede de ensino estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Todas as escolas públicas da rede de ensino estadual deverão instalar nas respectivas portarias de acesso, detectores de metal, com vistas a impedir o ingresso, em suas instalações, de pessoas portando armas de quaisquer natureza.

Artigo 2º - Todos os alunos das escolas referidas no artigo 1º usarão uniforme ou avental padronizado, cujo padrão será fixado pelo órgão próprio do executivo.

Artigo 3º - Todos os alunos e funcionários das escolas referidas no artigo 1º só poderão adentrar ao prédio e respectivas instalações portando crachá de identificação onde conste:

- I - nome da escola;
- II - nome do portador;
- III - fotografia recente do portador;
- IV - número de identificação do aluno ou funcionário;
- V - turno de freqüência ou de trabalho;
- VI - cargo, função ou série.

SER	REGISTRO E
PRO	LEGISLATIVO
RG 2354	715195
Autua	3
Ass.	folhas

Artigo 4º - Para o atendimento no disposto dos artigos anteriores, as escolas da rede pública estadual poderão contar com recursos ou patrocínio da iniciativa privada.

Artigo 5º - As despesas da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA EM
5 MAI 13 4 28 030982

X



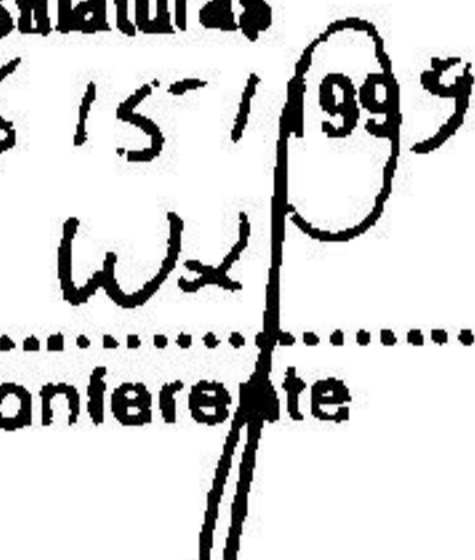
DEPUTADO
Jorge Caruso

FLS. Nº 2
REG. 2354
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


Jorge Caruso - PMDB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 6 15/1999

.....
Conferente



DEPUTADO
Jorge Caruso

FLS. N.º 3
RGL. 2354
PROJ. LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A violência crescente no Estado de São Paulo, amplamente divulgada pelos noticiários, tem demonstrado grande incidência no âmbito das escolas públicas. Notícias recentes revelam menores armados no interior dos estabelecimentos de ensino, sem que haja um efetivo controle dessa situação.

Ante tais fatos, visando evitar o ingresso de alunos ou funcionários, no interior das escolas, portando arma de fogo de qualquer natureza, bem como visando haver plena identificação de todos que ali freqüentam, resolvemos apresentar esse projeto, para que, implantado, seja um mecanismo de controle e combate à criminalidade, aos atos de violência tão costumeiros, no interior das escolas.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo 8
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 07-05-99

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 37ª a 41ª Sessões Ordinárias (de 10 a 14/05/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos

DOL, 14/05/99
A

As Comissões de
I) Constitucional e Justiça,
II) Educação,
III) Finanças e Orçamento

18 maio 1999

Vice-Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 26/5/99

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 27/05/99

.....
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. DEIAS RAMALHO
com prazo para devolução dentro de 01 dias
27/05/99

.....
Presidente

JUNTADA
Segue juntada
fis. de n.º 05
D.O.L. 27/05/99

.....
H